



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



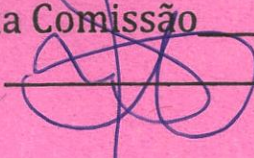
04

Processo Nº 090 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza

em 21 / 06 / 25 para

Parecer da Comissão

Recebido 

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 058/25 - Dispõe
sobre a realização de palestras educativas sobre a lei
moria da Penha nas escolas da sede municipal de
ensino, com o objetivo de promover a conscientização
e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nome: Vez. Graça Albaran, Geuzza Reis, Priscilla
Adabo e Paula Saviole.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/06/25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 17/06/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>17/06/25</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>17/06/25</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



02

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 17/06/25



PROCURADORIA DA MULHER

da Câmara Municipal de Jaguariúna

APROVADO EM 21 DISCUSSÃO
em Sessão de 17/06/25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>17/06/25</u>	

PROJETO DE LEI Nº 058 /2025

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>17/06/25</u>	

Dispõe sobre a realização de palestras educativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguariúna, a Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, a ser realizada, preferencialmente, na semana do dia 07 de agosto, data de promulgação da referida Lei (Lei Federal nº 11.340/2006), no calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização, as unidades escolares da rede municipal de ensino poderão promover palestras, debates, oficinas, rodas de conversa e outras atividades educativas que visem:

I - divulgar os direitos das mulheres garantidos pela Lei Maria da Penha;

II - estimular o respeito mútuo entre os gêneros, o combate à violência doméstica e à cultura do machismo;

III - promover a cultura da paz e da não violência no ambiente escolar e familiar;

IV - incentivar a participação da comunidade escolar na discussão do tema.

PROTOCOLO Nº	<u>00616</u>
EM	<u>15 / 05 / 25</u>
SECRETARIA	<u>1</u>



PROCURADORIA DA MULHER da Câmara Municipal de Jaguariúna

Art. 3º A Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal, mediante disponibilidade, poderá participar das atividades previstas nesta Lei, realizando palestras, rodas de conversa e ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de aproximar a comunidade escolar das ações de proteção às mulheres e de prevenção à violência doméstica.

Parágrafo único. A participação da Patrulha Maria da Penha se dará de forma articulada com a direção das unidades escolares e com os demais parceiros institucionais envolvidos nas atividades, sem prejuízo de suas atribuições legais e operacionais.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, universidades, profissionais voluntários, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Poder Judiciário, Guarda Municipal, e outros órgãos com atuação na área de direitos humanos e proteção à mulher.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Legislativo a promover, apoiar ou colaborar com ações educativas e informativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do município, desde que respeitados os princípios da autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares.

Art. 6º Esta Lei não gera obrigatoriedade de despesa ao Poder Executivo, tendo caráter orientador e propositivo, e sua implementação dependerá da adesão voluntária das escolas e parcerias institucionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Jaguariúna,

14 de maio de 2025.



03



**PROCURADORIA DA
MULHER**
da Câmara Municipal de Jaguariúna

PROCURADORA DA MULHER

VEREADORA GRAÇA ALBARAN

1ª PROCURADORA ADJUNTA

VEREADORA GERUZA REIS

2ª PROCURADORA ADJUNTA

VEREADORA PRISCILA ADABO

3ª PROCURADORA ADJUNTA

VEREADORA PAULA SAVIOLI



PROCURADORIA DA MULHER

da Câmara Municipal de Jaguariúna

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como fundamento os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A proposta visa instituir, no âmbito do Município de Jaguariúna, a Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal, com foco em palestras e atividades educativas, em caráter orientador.

A Lei Maria da Penha dispõe expressamente sobre a importância da educação para a prevenção da violência, conforme os dispositivos abaixo:

- Art. 8º, inciso VIII: "a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, de assistência social, de saúde, de educação, de trabalho e habitação, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher";
- Art. 8º, parágrafo único: "as ações desenvolvidas na aplicação desta Lei serão pautadas pelo princípio da não discriminação e pelo respeito aos direitos humanos das mulheres";
- Art. 22, inciso V: Prevê a possibilidade de o agressor ser encaminhado a programas de reeducação e acompanhamento psicossocial, o que reforça a importância do trabalho educativo também nas escolas, desde a formação básica;
- Art. 35, incisos IV e V:
 - IV – a inclusão, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, de conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
 - V – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana, com vistas à eliminação da desigualdade de gênero e da violência doméstica e familiar contra a mulher.



**PROCURADORIA DA
MULHER**
da Câmara Municipal de Jaguariúna

Desta forma, a proposta de criação de uma Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais está plenamente alinhada ao espírito da legislação federal, especialmente no que se refere ao seu caráter preventivo, educativo e de promoção da igualdade de gênero.

Além disso, o projeto respeita os limites constitucionais da competência do Poder Legislativo Municipal ao não criar obrigações ou encargos ao Poder Executivo, limitando-se a incentivar ações educativas voluntárias por parte das escolas e a promover parcerias com a sociedade civil, órgãos públicos e profissionais voluntários.

A realização de palestras e rodas de conversa, além de outras atividades educativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas é uma ferramenta essencial para a construção de uma cultura de paz e de respeito às mulheres, promovendo uma geração mais consciente, igualitária e comprometida com os direitos humanos.

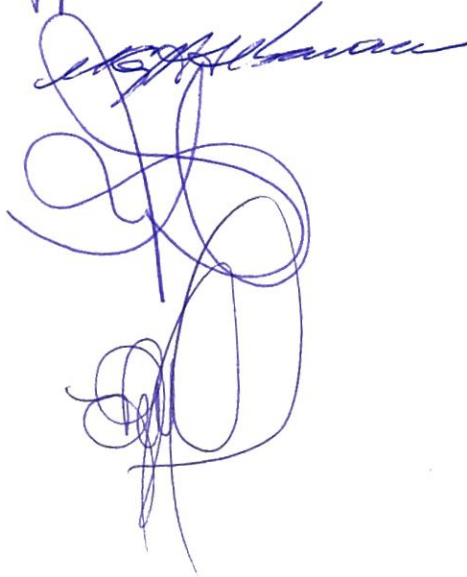
Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Jaguariúna,

14 de maio de 2025.

27/mar/25

Aprovado pela CCT
univ. de saúde e segurança pública.

~~16/03/2025~~


Doc n.º 090/25



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 058/2025

DATA: 27/05/2025

HORÁRIO: 16hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

DISCUSSÃO:

O Projeto de Lei nº 058/2025 foi lido e após discussão, a CCJ aprovou o projeto e encaminhou para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo e para a Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.638, de 27 de setembro de 2019.
(De autoria da Vereadora Inalda Lúcio de Barros Santana – PMDB).

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Prevenção à Violência doméstica”, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Prevenção à Violência doméstica”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Prevenção à Violência doméstica” acontecerá na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

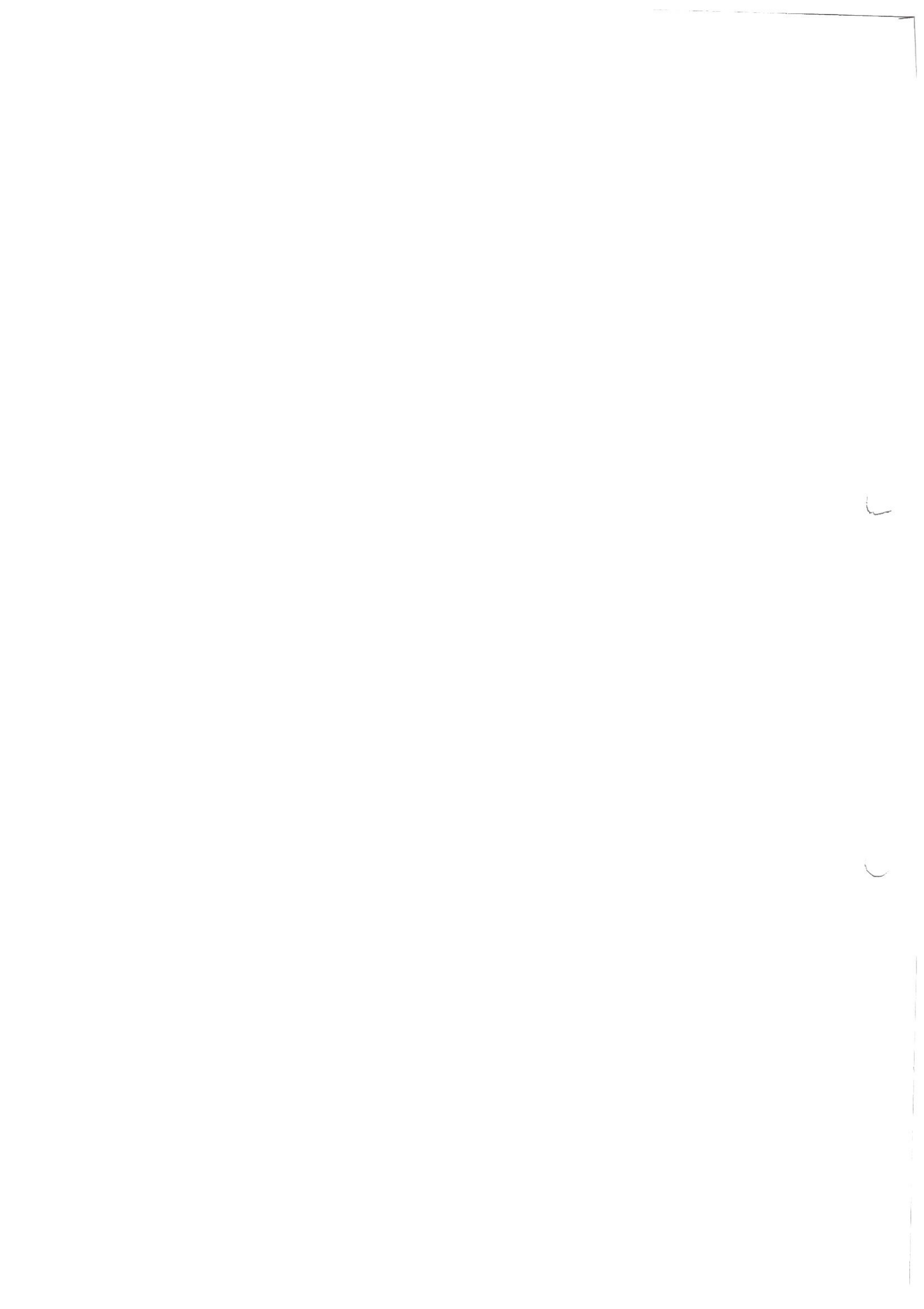
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de setembro de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

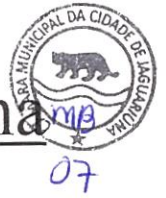
VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 029/2025

DATA: 27/05/2025

HORÁRIO: 15hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ)

VEREADORA RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

DISCUSSÃO:

A Comissão analisou o Parecer Jurídico da Uvesp que atestou a constitucionalidade do projeto. Desta forma, a CCJ aprovou o projeto, encaminhado para a Comissão de Saúde.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 058/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 058/2025.

Autoria: **PROCURADORIA DA MULHER – VEREADORAS GRAÇA ALBARAN, VEREADORA GERUZA REIS, VERADORA PRISCILA ADABO e VEREADORA PAULA SAVIOLI.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Procuradoria da Mulher, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a realização de palestras educativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Consta no projeto que a Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha deve ser realizada preferencialmente na semana do dia 07 de Agosto, cuja data de promulgação da Lei Federal nº 11.340/2006.

Fica descrito que as unidades escolares da rede municipal de ensino devem promover atividades como palestras, oficinas e debates sobre a Lei Maria da Penha. É discorrido ainda que, o intuito se dá em treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar sobre a proteção das mulheres e de prevenção à violência doméstica.

Na Justificativa, esclarece a Procuradoria da Mulher que o projeto vem com objetivo de que a Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha é uma ferramenta com caráter preventivo, educativo e promoção de igualdade de gênero. Além disso, discorre que a realização de palestras e debates no âmbito escolar gera a promoção de uma cultura de respeito às mulheres, construindo uma geração igualitária e comprometida com os direitos humanos.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 058/2025

É o relatório.

Desta forma, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 058/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 058/2025 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de maio de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente - Relatora

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO

Projeto de Lei nº 058/2025

Ementa: Dispõe sobre a realização de palestras educativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto encaminha-se o projeto em questão à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em 02/06/2025 Vereador José Muniz
Presidente

Recebi em 03/06/2025 Vereador Elcio Shiyoyiti Hirano
Vice Presidente

Recebi em 03/06/2025 Vereador Cláudio Roberto Anastácio
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 058/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 058/2025.

Autoria: **PROCURADORIA DA MULHER – VEREADORAS GRAÇA ALBARAN, VEREADORA GERUZA REIS, VERADORA PRISCILA ADABO e VEREADORA PAULA SAVIOLI.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Procuradoria da Mulher, o Projeto de Lei nº 058/2025 que “Dispõe sobre realização de palestras educativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Na Justificativa, esclarece a Procuradoria da Mulher que o projeto vem com objetivo de que a Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha é uma ferramenta com caráter preventivo, educativo e promoção de igualdade de gênero. Além disso, discorre que a realização de palestras e debates no âmbito escolar gera a promoção de uma cultura de respeito às mulheres, construindo uma geração igualitária e comprometida com os direitos humanos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 058/2025


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente


VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO
Vice – Presidente – Relator


VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 058/2025

Ementa: Dispõe sobre a realização de palestras educativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto encaminha-se o projeto em questão à Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em 03/06/2025


Vereador Ana Paula Espina Souza Muniz

Presidente

Recebi em 03/06/2025


Vereador Jorge Luiz de Souza

Vice Presidente

Recebi em 3/6/2025


Vereador Cristiano José Cecon

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 058/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; ao Projeto de Lei nº 058/2025.

Autoria: **PROCURADORIA DA MULHER – VEREADORAS GRAÇA ALBARAN, VEREADORA GERUZA REIS, VERADORA PRISCILA ADABO e VEREADORA PAULA SAVIOLI.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Procuradoria da Mulher, o Projeto de Lei nº 058/2025 que “Dispõe sobre realização de palestras educativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Na Justificativa, esclarece a Procuradoria da Mulher que o projeto vem com objetivo de que a Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha é uma ferramenta com caráter preventivo, educativo e promoção de igualdade de gênero. Além disso, discorre que a realização de palestras e debates no âmbito escolar gera a promoção de uma cultura de respeito às mulheres, construindo uma geração igualitária e comprometida com os direitos humanos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

Em face do exposto, a Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de junho de 2025.



Projeto de Lei nº 058/2025

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ
Presidente – Relatora


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Vice – Presidente


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 058/2025

Ementa: Dispõe sobre a realização de palestras educativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, bem como análise pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo que aprovou o mencionado projeto, encaminha-se a propositura em questão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em 05/06/25


Vereador Jorge Luiz de Souza

Presidente

Recebi em 05/06/25


Vereador Geruza Melo do Nascimento Reis

Vice Presidente

Recebi em 05/06/25


Vereador Rafael da Silva Blanco

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO 058/2025

DATA: 13/06/2025

PARECER

FAVORÁVEL

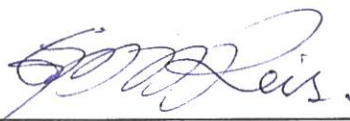
DESFAVORÁVEL

JUSTIFICATIVA: _____

ASSINATURAS



Jorge Luiz de Souza



Géruza Melo do Nascimento Reis



Rafael da Silva Blanco



Câmara Municipal de Jaguariúna
Estado de São Paulo



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO 058/2025

DATA: 05/06/2025

PARECER

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

JUSTIFICATIVA: _____

ASSINATURAS



Jorge Luiz de Souza



Geruza Melo do Nascimento Reis



Rafael da Silva Blanco



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 058/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 058/2025

Autoria: **PROCURADORIA DA MULHER – VEREADORAS GRAÇA ALBARAN, VEREADORA GERUZA REIS, VERADORA PRISCILA ADABO e VEREADORA PAULA SAVIOLI.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Procuradoria da Mulher, o Projeto de Lei nº 058/2025 que “Dispõe sobre realização de palestras educativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Na Justificativa, esclarece a Procuradoria da Mulher que o projeto vem com objetivo de que a Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha é uma ferramenta com caráter preventivo, educativo e promoção de igualdade de gênero. Além disso, discorre que a realização de palestras e debates no âmbito escolar gera a promoção de uma cultura de respeito às mulheres, construindo uma geração igualitária e comprometida com os direitos humanos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto, por não encontrar óbices quanto à constitucionalidade.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 058/2025

normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 058/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de junho de 2025.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Presidente - Relator


VEREADOR GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS

Vice - Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 058/2025

Ver. Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos – PSD

Ver. Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli – Podemos

Ver. Geruza Melo do Nascimento Reis - PP

Ver. Priscila Aparecida Adabo – PP

Dispõe sobre a realização de palestras educativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguariúna, a Semana de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha, a ser realizada, preferencialmente, na semana do dia 07 de agosto, data de promulgação da referida Lei (Lei Federal nº 11.340/2006), no calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização, as unidades escolares da rede municipal de ensino poderão promover palestras, debates, oficinas, rodas de conversa e outras atividades educativas que visem:

I - divulgar os direitos das mulheres garantidos pela Lei Maria da Penha;

II - estimular o respeito mútuo entre os gêneros, o combate à violência doméstica e à cultura do machismo;

III - promover a cultura da paz e da não violência no ambiente escolar e familiar;

IV - incentivar a participação da comunidade escolar na discussão do tema.

Art. 3º A Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal, mediante disponibilidade, poderá participar das atividades previstas nesta Lei, realizando palestras, rodas de conversa e ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de aproximar a comunidade escolar das ações de proteção às mulheres e de prevenção à violência doméstica.

Parágrafo único. A participação da Patrulha Maria da Penha se dará de forma articulada com a direção das unidades escolares e com os demais parceiros institucionais envolvidos nas atividades, sem prejuízo de suas atribuições legais e operacionais.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, universidades, profissionais voluntários, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Poder Judiciário, Guarda Municipal, e outros órgãos com atuação na área de direitos humanos e proteção à mulher.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Legislativo a promover, apoiar ou colaborar com ações educativas e informativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do município, desde que respeitados os princípios da autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares.

Art. 6º Esta Lei não gera obrigatoriedade de despesa ao Poder Executivo, tendo caráter orientador e propositivo, e sua implementação dependerá da adesão voluntária das escolas e parcerias institucionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de junho de 2025.


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Abi Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 141

Jaguariúna 18 de junho de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação, o Projeto de Lei nº 058/25 – Ver. Graça Albaran, Geruza Reis, Priscila Adabo e Paula Savioli (Procuradoria da Mulher) - Dispõe sobre a realização de palestras educativas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, o qual foi aprovado por unanimidade e de votos em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa em 17 de junho corrente.

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilario Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

